



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

Lei Ordinária nº 476/2020

Medicilândia (PA), 24 de novembro de 2020.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências.**

O Vereador RUSBIMÁRIO QUEIROZ SILVA Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, FAZ saber que o Plenário Legislativo CÂMARA MUNICIPAL aprovou em conformidade com a Ata e Sessão Ordinária de 27.07.2020, concomitante com a Ata e Sessão Extraordinária do dia 28.08.2020, e observado os preceitos do Art. 232, do RI/CMM; Lei Orgânica Municipal em seu Art. 52, §7º, EU Promulgo pelo decurso do prazo e, determino que se publique, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Medicilândia para o exercício financeiro 2021, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**Parágrafo único.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II – Saúde e Saneamento básico;

III – Incentivo à produção agrícola;

IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parceria com a União, Estado e com a iniciativa privada.

V – Modernização administrativa;

VI – Meio ambiente;

VII – Habitação;

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – Amortização da dívida.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7º.** O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I - Mensagem
- II - Texto da lei;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

IV – A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V- A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2020 e o programado para 2021;

VII – O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII – A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentário e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§6º O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

§7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

**Art. 9º.** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO**  
**MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 12.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

**Art. 13.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

**Art. 14.** O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2020.

**Parágrafo único.** Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2021, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2020, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

**Art. 15.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do município;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

II – Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

**Art. 16.** Os recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 17.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

III - Atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 18.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 19.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o devido detalhamento e autorizados pelo legislativo municipal”.

**Art. 20.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o devido detalhamento e autorizados pelo Legislativo Municipal. [NR – **Emenda Modificativa nº 001/2020, de 26 de maio de 2020**]

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E**  
**ENCARGOS SOCIAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**Art. 21.** O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 23.** No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - For observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 24.** No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**Art. 25.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2021, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante ~~decreto~~ **prévia autorização legislativa**, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas. **[NR – Emenda Modificativa nº 002/2020, de 26 de maio de 2020 - Vetado] [veto rejeitado]**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo único.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 27.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excluídas:

- I - As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II - Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I; e
- III - Manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

**Art. 28.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 29.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 30.** O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - Pagamento do serviço da dívida;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

IV – Pagamentos de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2020;

V – Programa de duração continuada,

VI – Assistência social, saúde e educação,

VII – Manutenção das entidades, e

VIII - Sentenças judiciais transitadas em julgado;

**Art. 32.** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

**Art. 33.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, com prévia autorização legislativa. [NR – **Emenda Modificativa nº 003/2020, de 26 de maio de 2020 - Vetado**] [veto rejeitado]

**Art. 34.** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 35.** A Lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, com prévia autorização legislativa. [NR – **Emenda Modificativa nº 004/2020, de 26 de maio de 2020**]

**Art. 36.** A Lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operações de crédito por antecipação de receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

Senado Federal, com prévia autorização legislativa. [NR – Emenda Modificativa nº 005/2020, de 26 de maio de 2020 - Vetado] [veto rejeitado]

**Art. 37.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia (PA), em 24 de novembro de 2020.

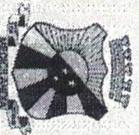
  
RUSBIMÁRIO QUEIROZ SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Medicilândia/PA





# ANEXOS





Prefeitura Municipal de Medicilândia  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I - METAS ANUAIS  
2021

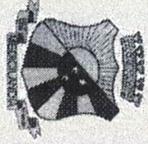


LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100			
Receita Total	115.501.926,00	119.833.248,22	7,72%	121.277.022,30	125.521.718,08	7,88%	127.340.873,41	131.797.803,98	8,07%			
Receitas Primárias ( I )	114.240.674,68	118.524.699,98	7,64%	119.962.708,42	124.151.053,21	7,80%	125.950.343,84	130.358.605,87	7,98%			
Despesa Total	115.501.926,00	119.711.549,31	7,71%	121.277.022,29	125.232.307,23	7,87%	127.340.873,41	131.331.906,71	8,04%			
Despesas Primárias ( II )	113.190.475,85	117.435.118,69	7,57%	118.693.540,79	122.847.814,71	7,72%	124.471.680,75	128.828.189,57	7,89%			
Resultado Primário ( I - II )	1.050.198,84	1.069.581,29	0,07%	1.259.167,63	1.303.238,50	0,08%	1.478.663,09	1.530.416,30	0,09%			
Resultado Nominal	207.057,58	214.822,23	0,01%	286.429,65	296.454,68	0,02%	300.751,13	311.277,42	0,02%			
Dívida Pública Consolidada	5.728.592,92	5.943.415,16	0,38%	6.015.022,57	6.225.548,36	0,39%	6.315.773,70	6.536.825,78	0,40%			
Dívida Consolidada Liquida	5.728.592,92	5.943.415,16	0,38%	6.015.022,57	6.225.548,36	0,39%	6.315.773,70	6.536.825,78	0,40%			

Fonte: Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Medicilândia  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

LRP, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previsas em 2020	% PIB	II - Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	106.344.165,67	6,92%	73.563.525,05	4,79%	-32.780.640,62	-2,13%
II - Receitas Primárias (I)	105.128.501,75	6,84%	73.491.898,32	4,78%	-31.636.603,43	-2,06%
III - Despesa Total	99.546.994,00	6,48%	69.041.832,36	4,49%	-30.505.161,64	-1,99%
IV - Despesas Primárias (II)	97.774.994,00	6,36%	68.098.106,19	4,43%	-29.676.887,81	-1,93%
V - Resultado Primário (I - II)	7.353.507,75	0,48%	5.393.792,13	0,35%	-1.959.715,62	-0,13%
VI - Resultado Nominal	361.221,94	0,02%	0,00	0,00%	-361.221,94	-0,02%
VII - Dívida Pública Consolidada	5.521.535,35	0,36%	5.160.313,41	0,34%	-361.221,94	-0,02%
VIII - Dívida Consolidada Líquida	5.521.535,35	0,36%	5.160.313,41	0,34%	-361.221,94	-0,02%

Fonte: Relatórios da LRP





Prefeitura Municipal de Medicilândia  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

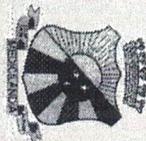
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	73.593.525,05	106.344.165,67	44,56	115.501.926,00	8,61	121.277.022,30	5,00	127.340.873,41	5,00	
Receitas Primárias (I)	73.491.898,32	105.128.501,75	43,05	114.240.674,68	8,67	119.952.708,42	5,00	125.950.343,84	5,00	
Despesa Total	69.041.832,36	99.546.994,00	44,18	115.384.625,85	15,91	120.997.398,29	4,86	126.890.731,12	4,87	
Despesas Primárias (II)	68.098.106,19	97.774.994,00	43,86	113.190.475,65	15,77	118.693.540,79	4,86	124.471.680,75	4,87	
Resultado Primário (I - II)	5.393.792,13	7.353.507,75	36,33	1.050.199,84	(65,72)	1.299.167,63	19,90	1.478.663,09	17,43	
Resultado Nominal	0,00	361.221,94	0,00	207.057,58	(42,88)	286.429,65	38,33	300.751,13	5,00	
Dívida Pública Consolidada	5.160.313,41	5.521.535,35	7,00	5.728.592,82	3,75	6.015.022,57	5,00	6.315.773,70	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	5.160.313,41	5.521.535,35	7,00	5.728.592,82	3,75	6.015.022,57	5,00	6.315.773,70	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	73.593.525,05	110.697.992,30	50,34	119.833.248,22	8,35	125.521.718,06	4,75	131.797.803,98	5,00	
Receitas Primárias (I)	73.491.898,32	108.333.641,82	48,77	118.524.699,98	8,41	124.151.053,21	4,75	130.358.805,87	5,00	
Despesas Total	69.041.832,36	103.528.873,76	49,95	119.711.549,31	15,63	125.232.307,23	4,61	131.331.906,71	4,87	
Despesas Primárias (II)	68.098.106,19	101.686.993,76	49,32	117.435.118,69	15,49	122.947.814,71	4,61	128.828.189,57	4,87	
Resultado Primário (I - II)	5.393.792,13	7.647.648,06	41,79	1.089.581,29	(65,75)	1.303.238,50	19,61	1.530.416,30	17,43	
Resultado Nominal	0,00	375.670,82	0,00	214.822,23	(42,82)	296.454,68	38,00	311.277,42	5,00	
Dívida Pública Consolidada	5.160.313,41	5.742.396,78	11,28	5.943.415,16	3,50	6.225.548,36	4,75	6.538.825,78	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	5.160.313,41	5.742.396,78	11,28	5.943.415,16	3,50	6.225.548,36	4,75	6.538.825,78	5,00	

Fonte: Relatórios da LRF





Prefeitura Municipal de Medicilândia  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021



LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

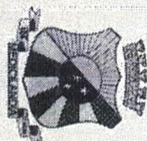
	2019	%	2018	%	2017	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	17.161.159,14	100,00%	15.184.044,16	100,00%	13.101.314,02	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>17.161.159,14</b>	<b>100,00</b>	<b>15.184.044,16</b>	<b>100,00</b>	<b>13.101.314,02</b>	<b>0,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO\***

	2019	%	2018	%	2017	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>

Fonte: Relatórios da LRF

\* O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS



Prefeitura Municipal de Medicilândia  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Relatórios da LRF





Prefeitura Municipal de Medicilândia  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>





**Prefeitura Municipal de Medicilândia**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2021

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c+d)	
2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00







**Prefeitura Municipal de Medicilândia**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2021

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	4.479.614,73
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	907.131,16
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.102.563,05
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	2.469.920,52
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	2.469.920,52
Saldo Utilizado ( IV )	1.656.376,44
Impacto de Novas DOCC	1.656.376,44
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	813.544,08

Fonte: Relatórios da LRF





Órgão: 01 - Câmara Municipal de Medicilândia

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA NECESSARIAS A MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ação.....: 0001 - Operacionalização da Câmara Municipal

Descrição: Manutenção da Câmara Municipal de Medicilândia Incluindo - Aquisição de Armário para Arquivos de Documentos da Câmara e Vereadores.

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	100
	Valor total:	2.714.752,00

Ação.....: 0002 - Encargos com Publicidade do Legislativo

Descrição: Promover a divulgação das ações do poder Legislativo.

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	100
	Valor total:	33.000,00

Ação.....: 0003 - Manutenção do Controle Interno do Legislativo

Descrição: Manter as Atividade de controle do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	100
	Valor total:	60.000,00

Ação.....: 0113 - Aquisição de veículo para o Legislativo

Descrição: Aquisição de veículo para o Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	98.000,00

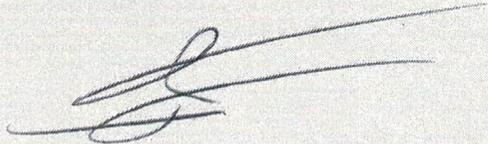
TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 2.905.752,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral







Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 100  
Valor total: 1.096.100,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0037 - Administração Geral  
Administração Geral

Ação.....: 0015 - Manutenção do Controle Interno  
Descrição: Manutenção das Atividade do Controle Interno Municipal.

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 100  
Valor total: 135.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 - Operações Especiais  
Operações Especiais

Ação.....: 0012 - Manutenção da Amortização da Dívida Contratada  
Descrição: Manutenção da Dívida Interna Municipal.

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 100  
Valor total: 1.611.970,00

Ação.....: 0014 - Encargo com o Pasep  
Descrição: Manutenção do Pagamento do Pasep do Município.

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 100  
Valor total: 413.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2021 3.401.070,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0037 - Administração Geral



Administração Geral

Ação.....: 0021 - Construção do Prédio da Câmara Municipal  
Descrição: Construção do prédio da Câmara Municipal de Medicilândia.

Unidade de medida: Prédio  
Quantidade 2021: 1  
Valor total: 330.000,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0037 - Administração Geral  
Administração Geral

Ação.....: 0022 - Construção, Reforma e Ampliação de Predio Publicos  
Descrição: Construção, reforma e Ampliação de Predios Publicos. Incluindo - Construção do prédio para junta Militar, Construção do barracão para alojamento de maquinas e veiculos públicos.

Unidade de medida: Prédio  
Quantidade 2021: 1  
Valor total: 530.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão cultural

Programa: 0037 - Administração Geral  
Administração Geral

Ação.....: 0104 - Construção da Casa dos Artesanatos  
Descrição: Construção da Casa dos Artesanatos

Unidade de medida: Prédio  
Quantidade 2021: 1  
Valor total: 280.000,00

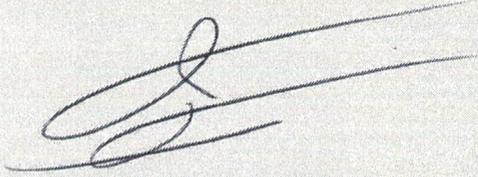
Ação.....: 0105 - Construção do Memorial dos Pioneiros  
Descrição: Construção do Memorial dos Pioneiros

Unidade de medida: Prédio  
Quantidade 2021: 1  
Valor total: 330.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

















---

Descrição: Construção do Parque de Exposição no Município de Medicilândia

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 380.000,00

---

Ação.....: 0080 - Operacionalização do Departamento Cultura, Desporto e Turismo

Descrição: Operacionalização do Departamento de Cultura e Desporto

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 100
	Valor total: 335.000,00

---

Ação.....: 0081 - Manutenção da Escola de Música

Descrição: Manutenção da Escola de Música

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 55.000,00

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0474 - Gestão do Esporte Amador

Gestão do Esporte Amador

---

Ação.....: 0010 - Construção de Estádio Municipal na Sede do Município

Descrição: Construção de Estádio Municipal na Sede do Município Incluindo - Construção do Campo de Futebol do Distrito de União da Floresta.

Unidade de medida: Estádio	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 1.550.000,00

---

Ação.....: 0100 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas Incluindo - Agrovila Tiradentes, Km 80 Sul, Km 80 Norte, Km 26 e Km 75 Sul e Reforma e Cobertura da Agrovila Nova Fronteira.

Unidade de medida: Quadra	Quantidade 2021: 1
	Valor total: 565.000,00

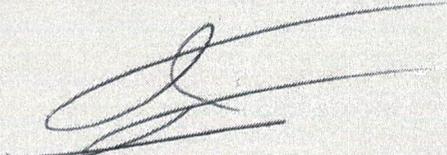
---

Ação.....: 0101 - Incentivo ao Esporte Amador

Descrição: Incentivo ao Esporte Amador

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 100
	Valor total: 58.000,00

---



Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0474 - Gestão do Esporte Amador  
Gestão do Esporte Amador

Ação.....: 0102 - Construção do Ginásio Poliesportivo  
Descrição: Construção do Ginásio Poliesportivo

Unidade de medida: Ginásio Construído

Quantidade 2021: 1  
Valor total: 530.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2021 3.473.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0401 - Gestão de Política da Educação  
Gestão de Política da Educação

Ação.....: 0066 - Operacionalização da Secretaria de Educação  
Descrição: Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 100  
Valor total: 3.380.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0401 - Gestão de Política da Educação  
Gestão de Política da Educação

Ação.....: 0061 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 100  
Valor total: 887.300,00





---

Ação.....: 0111 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar  
Descrição: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar recursos do FNDE ou demais convênio com o Estado.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                      Quantidade 2021:                      1  
Valor total:                      310.000,00

Programa: 0402 - Operacionalização da Gestão Básica da Educação  
Operacionalização da Gestão Básica da Educação

---

Ação.....: 0071 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares/FUNDEB  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares/FUNDEB Incluindo - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Joaquim Jose Xavier, Km 80 Sul, Gonçalves Dias Km 90 Sul, Escola Vitória Regia Km 105 Faixa, Escola Agua Limpa Km 100 Norte, Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Km 105 Norte. Reforma e Ampliação (Construção de Pavilhão) da Escola Magalhaes Barata, Km 95 Norte, Marechal Rondon Km 95 Norte, Duque de Caxias Km 80 Norte, Dom João VI Km 115 Sul, Flores da Amazônia Km 95 Sul, Miguel Gustavo Km 100 Norte.

unidade de medida: Escola(s)Construídas                      Quantidade 2021:                      1  
Valor total:                      980.000,00

---

Ação.....: 0072 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar/Fundeb  
Descrição: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar/Fundeb

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                      Quantidade 2021:                      1  
Valor total:                      400.000,00

---

Ação.....: 0073 - Manutenção do Ensino Fundamental - 60%  
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - 60%

Unidade de medida: %                      Quantidade 2021:                      100  
Valor total:                      16.245.300,00

---

Ação.....: 0074 - Manutenção do Ensino Fundamental 40%  
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental 40%

Unidade de medida: %                      Quantidade 2021:                      100  
Valor total:                      6.142.600,00

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0401 - Gestão de Política da Educação



Gestão de Política da Educação

Ação.....: 0069 - Construção de Creche Padrão/FNDE  
Descrição: Construção de Creche Padrão/FNDE

Unidade de medida: Creche

Quantidade 2021: 1  
Valor total: 4.000.000,00

Programa: 0402 - Operacionalização da Gestão Básica da Educação  
Operacionalização da Gestão Básica da Educação

Ação.....: 0075 - Manutenção do Ensino Infantil-60%  
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil-60%

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 100  
Valor total: 1.892.400,00

Ação.....: 0076 - Manutenção do Ensino Infantil-40%  
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil-40%

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 100  
Valor total: 685.700,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0401 - Gestão de Política da Educação  
Gestão de Política da Educação

Ação.....: 0067 - Pagamento da Dívida com o IGEPREV e FADESP  
Descrição: PAGAMENTO DA DIVIDA COM O IGEPREV E FADESP

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 100  
Valor total: 300.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 37.943.300,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral









Descrição: Construção da Estação de Tratamento de água e Esgoto

Unidade de medida: Unidade Sanitária

Quantidade 2021: 1  
Valor total: 410.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde  
Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Ação.....: 0060 - Manutenção do Piso Fixo de vigilância e Promoção da Saúde -PFVPS  
Descrição: Manutenção do Piso Fixo de vigilância e Promoção da Saúde -PFVPS

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 100  
Valor total: 742.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 19.647.410,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN. SOCIAL

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral  
Administração Geral

Ação.....: 0038 - Operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Descrição: Operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 100  
Valor total: 1.943.532,00

Ação.....: 0039 - Construção do Predio do CRAS  
Descrição: Construção do Predio do CRAS no Município de Medicilândia.

Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2021: 1  
Valor total: 185.000,00

Ação.....: 0040 - Construção do Prédio Conselho Tutelar



Descrição: Construção do Prédio para o Conselho Tutelar.

Unidade de medida: Prédio Construído  
Quantidade 2021: 1  
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 0041 - Constrção do Predio para o CREAS  
Descrição: Constrção do Predio para o CREAS

Unidade de medida: Prédio Construído  
Quantidade 2021: 1  
Valor total: 235.000,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0139 - Gestão da Política de Assistência Social  
Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0026 - Construção da casa do Idoso  
Descrição: Construção da casa do Idoso.

Unidade de medida: Prédio Construído  
Quantidade 2021: 1  
Valor total: 175.000,00

Ação.....: 0027 - Manutenção da Casa do Idoso do Município  
Descrição: Manutenção da casa do idoso deste Município.

Unidade de medida: %  
Quantidade 2021: 100  
Valor total: 95.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

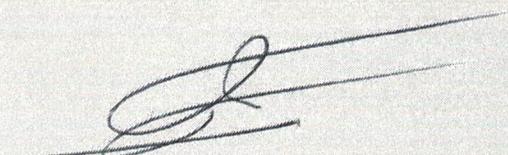
Programa: 0139 - Gestão da Política de Assistência Social  
Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0028 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada IGD- SUAS  
Descrição: Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS

Unidade de medida: %  
Quantidade 2021: 100  
Valor total: 170.600,00

Ação.....: 0029 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada IGD BOLSA  
Descrição: Manutenção do IGD-BOLSA

Unidade de medida: %  
Quantidade 2021: 100  
Valor total: 303.800,00









---

---

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2021	3.437.700,00
---------------------	------------	--------------

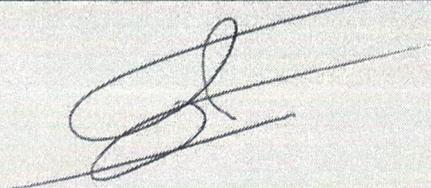
---

---

TOTAL GERAL.....	Valor 2021	108.293.904,00
------------------	------------	----------------

---

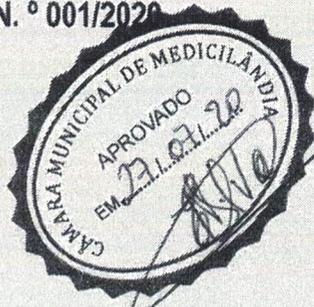
---





40,00

**EMENDA ADITIVA N.º 001/2020**



**Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 004/20, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2021.**

**Art. 1º.** Fica Incluindo na descrição da Ação 0001, 0007, 0022, 0023, 0024, 0042, 0056, 066, 0070, 0078, 0097 e 0100, no referido projeto, a seguinte assertiva;

**Ação ... 0001**

**Descrição - Operacionalização da Câmara Municipal**

Incluindo - Implantação do sistema de digitalização dos documentos em arquivos e museu do memorial do legislativo municipal

**Ação ... 0007**

**Descrição - Operacionalização da Secretaria de Administração**

Incluindo - Implantação do museu do memorial do executivo municipal e Implantação de cursos técnicos profissionalizantes - Convênio com SEBRAE/SENNAR, SENAE, Sindicatos e outros.

**Ação ... 0022**

**Descrição - Construção, Reforma, e Ampliação de Prédios Públicos**

Incluindo - Construção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Procom Municipal, CAPS E SAMU.

**Ação.....0023**

**Descrição - Construção, Reforma Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água**

Incluindo - Bairro da Vila, Carvalho II, Ourem, Cacoal, Surubim, Vale de Minas, Alto da Boa Vista, Km. 75 Norte, Km 85 Norte e Comunidades ribeirinhas e trecho seco

**Ação.....0024**

**Descrição - Implantação do Sistema de Esgoto e Saneamento Urbano**



Incluindo - projeto minha casa minha vida I denominada casinhas populares bairro (Vila Nova), avenida marcos freire, bairros: (Vila Nova, Vale de Minas, Alto da Boa Vista e Liberdade), Travessas: Osamú Kawuai, Francisco Maia, Joao Teixeira da Silva, Luiz Narzet, Josiane Trzeciak, Jose Bulchaneli, Marcus Vinicius A. de Mello, Josemar Ferreira Vaz, Irmã Serrafina, Tancredo Neves, Nelson Pastana, Irmã Alienai, Antonio de Almeida, Bairros: (Vila Nova, Cacoal e Vale das Minas), Travessa Pedro Lima nos Bairros (Centro e Cacoal),

**Ação.....0042**

**Descrição - Construção da Secretaria de Saúde**

Incluindo - Programa Farmácia Solidaria e Programa Segonha

**Ação.....0056**

**Descrição - Construção, Reforma Ampliação de Unidades de Saúde**

Incluindo - PSF do Km 75 Norte Pontal, Km 85 Norte São Francisco, Km 105 Norte Santo Expedito, Km 135 Norte Nossa Senhora da Conceição e Km 125 Norte

**Ação ... 0066**

**Descrição - Operacionalização da Secretaria de Educação**

Incluindo - Implantação do programa educacional de estágios de concessão de bolsas a estudantes da rede publica, implantação de programa "WI FI DO CACAU" nas escolas da rede publica municipal e Implantação do Núcleo Universitário da UEPA.

**Ação.....0070**

**Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares**

Incluindo - Anexo do Abraham Lincoln, Francisco Aguiar e Evani Wagner.

**Ação.....0078**

**Descrição - Construção, Recuperação de Praças, Parques e Jardins.**

Incluindo - Praça do Cacau na Trav. Pedro Lima, Quatro Bairros na Av. Marcos Freire, Pioneiros Entrada da Cidade as Margens da Br, Pracinha Surubim, Pracinha Vila Nova, Pracinha das Minas e Pracinha da Alimentação.

**Ação ...0097**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
CNPJ. Nº 14.136.212/0001-05

**Descrição - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros**

Incluindo - Trav. Antonio de Almeida, Rua Henrique Dantas, Travessões/Vicinais; Km 70 Sul e Norte, Travessão da 21 e 22, Km 75 Sul e Norte, Km 80 Sul e Norte, Travessão Tiradentes, Km 85 Sul e Norte, Km 90 Sul e Norte, Km 120 Sul e Norte, Km 125, Km 130 e Km 135.

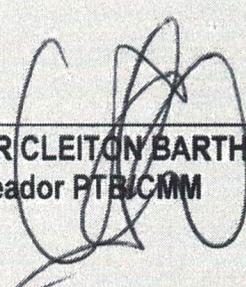
**Ação ... 0100**

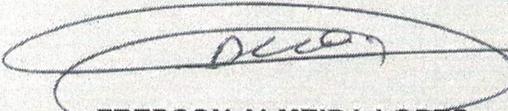
**Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportiva**

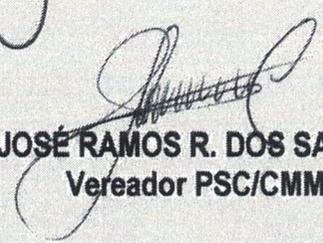
Incluindo - km 75 Norte comunidade do Pontal, Rio do Ouro, Rio da Prata, Padre Oscar Km 110 Norte, São Francisco, São Pedro, São Paulo, Santo Expedito, Km 85 Norte/Sul e Km 105 Norte.

**Art. 2º.** Esta emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 20 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEDER CLEITON BARTH**  
Vereador PTB/CMM

  
\_\_\_\_\_  
**FREDSON ALMEIDA LOPES**  
Vereador PSDB/CMM

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RAMOS R. DOS SANTOS**  
Vereador PSC/CMM



**EMENDA ADITIVA N.º 002/2020.**

**Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 004/20, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2021.**

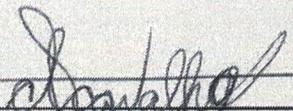
**Art. 1º.** Fica Incluindo na descrição da Ação 0068, no referido projeto, a seguinte assertiva;

**Ação ... 0068**

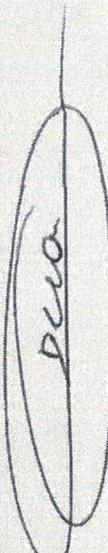
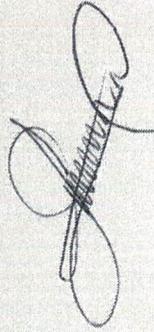
**Descrição - Construção, Reforma Cobertura de Quadras Poliesportivas**  
Incluindo - a quadra próxima a Escola Magalhães Barata, km 95 norte.

**Art. 2º.** Esta emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 20 de maio de 2020.

  
**Sebastião Leite de Carvalho**  
**Vereador PSB/CMM**





**EMENDA ADITIVA N.º 003/2020.**

**Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 004/20, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2021.**

**Art. 1º.** Fica Incluindo na descrição da Ação 0071, 0099 e 0100, no referido projeto, a seguinte assertiva;

**Ação.....0071**

**Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares/FUNDEB**  
Incluindo - Escola Henrique Dantas

**Ação ...0097**

**Descrição - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros**  
Incluindo - Construção Pilastras de Concreto Ponte sobre o rio da Barragem Km 95 Sul, Construção Ponte de Concreto igarapés Rua Henrique Dantas e Rua Dom Eurico (próximo ao João do Lavador), e na rua Pedro Lima (próxima a mecânica lima), ambos no Bairro Centro.

**Ação ...0099**

**Descrição - Recuperação das Ruas da Cidade e Pavimentação das Vias Publicas**  
Incluindo - Pavimentação de 2000 mil metros do Trecho Bairro Vale das Minas a Vila Pacal.

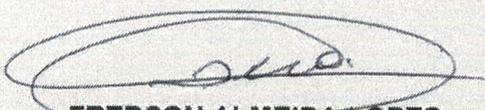
**Ação ... 0100**

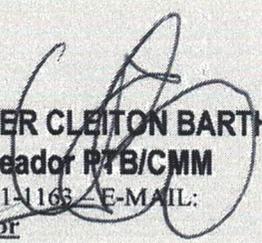
**Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportiva**  
Incluindo - km 95 Sul Agrovila Verdes Floresta e Km 95 Norte Agrovila Aeroporto

**Art. 2º.** Esta emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 20 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Ramos R dos Santos**  
Vereador PSC/CMM

  
**FREDSON ALMEIDA LOPES**  
Vereador PSDB/CMM

  
**CLEDER CLEITON BARTH**  
Vereador PTB/CMM



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
CNPJ. Nº 14.136.212/0001-05



**EMENDA ADITIVA N.º 004/2020**

**Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 004/20, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2021.**

**Art. 1º.** Fica Incluindo na descrição da Ação 0023 e 0056 no referido projeto, a seguinte assertiva;

**Ação.....0023**

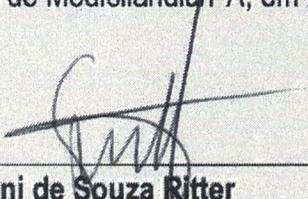
**Descrição - Construção, Reforma Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água**  
Incluindo - Km 120 Faixa.

**Ação ... 0056**

**Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde.**  
Incluindo – Construção da Capela Mortuária

**Art. 2º.** Esta emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 20 de maio de 2020.

  
Ivani de Souza Ritter  
Vereadora PT/CMM



**EMENDA ADITIVA N.º 005/2020**

**Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 004/20, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2021.**

**Art. 1º.** Fica Incluindo na descrição da Ação 0022, 0055, 0078 e 0100, no referido projeto, a seguinte assertiva;

**Ação ... 0022**

**Descrição – Construção, Reforma, e Ampliação de Prédios Públicos**  
Incluindo – Construção do Muro do Cemitério da Agrovila Km 70 Faixa.

**Ação ... 0055**

**Descrição – Aquisição de Veículos**  
Incluindo – Uma Ambulância, UBS do Km 70 Faixa.



**Ação.....0078**

**Descrição – Construção, Recuperação de Praças, Parques e Jardins.**  
Incluindo - 70 Faixa.

**Ação ... 0100**

**Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportiva**  
Incluindo - km 70 coberta com banheiros equipados

**Art. 2º.** Esta emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 26 de maio de 2020.

**FREDSON ALMEIDA LOPES**  
Vereador PSDB/CMM

**CLEDER CLEITON BARTH**  
Vereador PTB/CMM

**JOSE RAMOS R DOS SANTOS**  
Vereador PSC/CMM



**EMENDA ADITIVA N.º 006/2020**

**Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 004/20, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2021.**

**Art. 1º.** Fica Incluindo na descrição da Ação 0100 no referido projeto, a seguinte assertiva;

**Ação .... 0100**

**Descrição - Construção Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportiva Incluindo – KM 80 Faixa Agrovila e Km 85 Norte na 26.**

**Art. 2º.** Esta emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 29 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Sidney de Sousa Filho**  
Vereador DEM/CMM





**EMENDA ADITIVA N.º 007/2020.**

**Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 004/20, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2021.**

**Art. 1.** Fica Incluindo na descrição da Ação 0023, 0068 e 0100 no referido projeto, a seguinte assertiva;

**Ação.....0023**

**Descrição - Construção, Reforma Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água**

Incluindo - Km 95 norte, Km 110 Sul, Km 110 Norte, Km 115 Norte, Km 125 Norte, Km 115 Sul e Km 130

**Ação ... 0068**

**Descrição - Construção, Reforma Cobertura de Quadras Poliesportivas**

Incluindo - Colégio Vitoria Régia

**Ação ... 0100**

**Descrição - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportiva**

Incluindo - km 110 Sul, Km 110 Norte e Km 130

**Art. 2º:** Esta emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 26 de maio de 2020.

*VILSON ALVES DOS SANTOS*

**Vilson Alves dos Santos**  
Vereador MDB

*[Assinatura]*  
**Agenor de Jesus Feitosa**  
Vereador MDB





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05



Ofício Exec. nº 076/2020–PRES/CMM.

Medicilândia - PA, em 28 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Celso Trzeciak  
Prefeito Municipal  
Medicilândia/PA – CEP nº 68.145-000

**Assunto:** Lei Ordinária nº 476/2020 LDO 2021 promulgada com veto rejeitado.

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de costume, no ensejo, encaminho para ciência de Vossa Excelência, a fim de que possa tomar as devidas providências para cadastramento nos órgãos competente a seguinte lei em anexo:

- **Lei Ordinária nº 476/2020** – Dispondo sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. – Promulgada com veto rejeitado.

É o que temos para o momento.

Atenciosamente,

RUSBIMARIO QUEIROZ  
SILVA:20507160282

Assinado de forma digital por  
RUSBIMARIO QUEIROZ  
SILVA:20507160282  
Dados: 2020.12.28 13:00:15 -03'00'

Rusbimário Queiroz Silva  
Presidente CMM/PA